



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º SEI CONAB nº 21447.002032/2023-75

CONTRATO Nº: 15/2023

NESTOR  
COUTINHO  
LEMONS:271642  
09553

Assinado de forma  
digital por NESTOR  
COUTINHO  
LEMONS:27164209553  
Dados: 2023.12.30  
08:40:20 -03'00'

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A  
EMPRESA OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA PARA  
O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada no 20 de março de 2023, publicada no DOU de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, por intermédio da Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 26.461.699/0003-42, localizada na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-903, representada pelo **Sr. Superintendente Regional Substituto**, nomeado pela Portaria nº 204 de 23/06/2017 e pelo **Sr. Gerente de Administração e Finanças**, nomeado pela Portaria nº 210 de 12/05/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 34.061.271/0001-79, com sede Av. Presidente Dutra, 4.975, Vitória da Conquista / BA, neste ato representada por seu representante legal **Sr. NESTOR COUTINHO LEMOS**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21447.002032/2023-75**, referente ao Pregão Eletrônico CODEVASF SRP n.º 09/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de 5 (cinco) veículos, que se regerá pelo Edital e seus anexos, pela Ata de Registro de Preços assinada pela entidade gerenciadora, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelos Regulamentos de Licitações e Contratos da Conab - RLC/Codevasf e Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de 5 (cinco) veículos conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital informado no preâmbulo, visando atender às necessidades da Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso, conforme, ainda, à discriminação contida nos autos administrativos em epígrafe.

1.2. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à respectiva Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                               | CATMAT | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO    | VALOR TOTAL         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-------------------|---------------------|
| 1    | <b>Caminhonete tipo Pick-Up 4X4, transmissão automática:</b> Motor com potência a partir de 200CV, cabine dupla, diesel, cor branca, quatro portas, zero km, fabricação/modelo ano 2023 ou superior. O 1º emplacamento deverá ser realizado em nome da CONAB, documentados e | 483232 | 05         | R\$<br>254.000,00 | R\$<br>1.270.000,00 |

| ITEM                         | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CATMAT | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO          | VALOR TOTAL |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-------------------------|-------------|
|                              | emplacados no Estado de Mato Grosso no DETRAN-MT, na categoria particular, com taxas e impostos quitados, incluindo emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório e IPVA sendo de responsabilidade do fornecedor. Todas as despesas serão por conta do Fornecedor. Veículos deverão estar com o tanque de combustível totalmente abastecido. OPCIONAIS DIVERSOS: Ar condicionado de fábrica e ar quente, direção hidráulica ou elétrica, rodas de liga leve aro 17 ou superior, pneus a partir de 255/60 R17, bancos em couro de fábrica, encosto de cabeça para todos os ocupantes, cinto de três pontas para todos os ocupantes, retrovisores elétricos, vidros elétricos, travas elétricas, central multimídia de fábrica com tela de mínimo de 6 polegadas, entrada USB, rádio, conexão Bluetooth, sistema de alto-falantes internos, compatíveis com a potência do equipamento de som a ser fornecido, câmera de ré, sensor de estacionamento traseiro, airbags (frontais), Freio ABS com EBD. Carga útil (total do veículo) de no mínimo de 700 kg, transmissão automática de no mínimo 6 marchas, sendo 5 a frente e uma ré, tanque de combustível com no mínimo 70 litros, protetor de cárter, para-barros dianteiros e traseiros, capota marítima, estribos laterais, para-choque dianteiro na cor do veículo, vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas, protetor de caçamba de material plástico ou protetor a base de aplicação de poliuréia. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Obs.: referente às especificações técnicas será tolerada uma margem de (+/-) 5% (cinco por cento) em relação às unidades. |        |            |                         |             |
| <b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |            | <b>R\$ 1.270.000,00</b> |             |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 09/2023 da CODEVASF e seus Anexos;
- b) Termos de Referência e Anexos;
- c) Proposta da contratada, e sua documentação;
- d) Ata de Registro de Preços (32591574);
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Matriz de Risco;
- g) Demais documentos contidos no Processo nº 21447.002032/2023-75.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item 2.1 e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

NESTOR  
COUTINHO  
LEMONS:27164  
209553

Assinado de forma  
digital por NESTOR  
COUTINHO  
LEMONS:27164209553  
Dados: 2023.12.30  
08:40:47 -03'00'

3.1. Os prazos para entrega dos bens e vigência do contrato são os estabelecidos **no Anexo I – Termo de Referência**, que integra o Edital nº 09/2023, e nos subitens abaixo.

3.1.1. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de fornecimento expedida pela CONAB, com eficácia legal a partir da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na CONAB, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse da CONAB;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CONAB;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Estiver previamente autorizada pela Autoridade Competente.

3.1.2. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

3.1.3. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.1.4. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

3.1.5. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da autoridade competente, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

3.1.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da contratada, somente será apreciado pela CONAB se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

3.2. A expedição da “Ordem de fornecimento” somente se efetivará após a publicação do Extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da CONAB.

3.3. O prazo para vigência do contrato ou da ordem de fornecimento, contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, será o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Termo de Encerramento Físico do Fornecimento.

3.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
- c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.5. A cada prorrogação a contratada deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Regulamento Interno de Licitações da CONAB.

3.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PRAZO E DA GARANTIA DOS BENS**

4.1. Os bens serão retirados, em dia útil, nas quantidades constantes no objeto (cláusula primeira) e condições previstas no termo de referência mencionado no preâmbulo, no que couber, na sede da CONTRATADA.

4.1.1. Os bens serão transportados para sede do CONTRATANTE, mediante uso de empresa especializada a ser contratada pela Superintendência da CONAB em MT, no prazo estabelecido para retirada junto a empresa CONTRATADA, sendo os custos adicionais com o transporte suportados pelo adquirente.

4.2. O prazo para execução do objeto deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes e desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC/Conab.

4.3. O prazo para vigência do contrato ou da ordem de fornecimento, contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, será o prazo de execução do objeto informado no item 4.2, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Termo de Encerramento Físico do Fornecimento.

4.4. Os bens deverão ter um período de garantia técnica de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, contados do recebimento definitivo pela Contratante, inclusive por constituir regra geral que a fornecedora oferece ao mercado automobilístico em geral para tanto.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O preço total dos bens referentes ao presente Contrato é de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais), obedecidos os preços **por item** constantes da Proposta Financeira da contratada.

5.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CONAB não poderá ser ultrapassado pela contratada, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

5.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a contratada de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CONAB, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONAB a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

6.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue a Gerência de Finanças e Administração da Regional da CONAB em MT.

6.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

6.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

6.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CONAB, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CONAB.

6.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

6.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

6.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CONAB.

6.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza de Despesa 44.90.52, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 225313, Ação Orçamentária ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, Fonte de recurso 3050, Plano Interno ADMIN UN e Nota de Empenho 2023NE000923.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da licitante beneficiária/CONTRATADA da Ata de Registro de Preços.

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Fornecimento, assumindo assim todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, bem como de sua "Proposta de Preços", além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preços;
- c) Fornecer os bens objeto deste contrato conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua entrega em perfeitas condições, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
- d) Respeitar e seguir as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- e) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- f) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do fornecimento, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos;
- g) Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da CONAB, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE beneficiária da Ata de Registro de Preços.

- a) Exigir da contratada o cumprimento integral do contrato ou da Ordem de Fornecimento.
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada, através de correspondências protocoladas.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato ou da Ordem de Fornecimento.
- d) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- e) Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato ou da Ordem de Fornecimento.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MULTA

9.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de multa sobre o valor do Contrato/Ordem de Fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato/Ordem de Fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

9.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da contratada, será cobrada multa baseada no valor do Contrato/Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do Contrato/Ordem de Fornecimento conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do Contrato/Ordem de Fornecimento no caso de inexecução total.

**Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial**

| Inadimplências      |         |    |     |     |    |       | Grau de Penalidade | Percentual do valor do contrato |
|---------------------|---------|----|-----|-----|----|-------|--------------------|---------------------------------|
| Execução contratual | parcial | de | até | 80% | do | valor | 01                 | 2%                              |
| Execução contratual | parcial | de | até | 60% | do | valor | 02                 | 4%                              |
| Execução contratual | parcial | de | até | 40% | do | valor | 03                 | 8%                              |
| Execução contratual | parcial | de | até | 20% | do | valor | 04                 | 10%                             |

**Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade**

| Ocorrência                                                                                                                                                                      | Cálculo da multa             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Não atendimento às determinações estipuladas pela fiscalização, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à contratada, através de comunicação formal do fiscal. | R\$ 100,00 por dia de atraso |
| Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.                                                                       | R\$ 500,00 por dia de atraso |

9.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4. As multas aplicadas ficarão limitadas ao estipulado no RLC-CONAB, porém limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do EDITAL CODEVASF.

9.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CONAB, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

b) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à CONAB, o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de comprovação do recebimento da notificação, para apresentar recurso à CONAB. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

9.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, a Autoridade Competente, com base na instrução do processo, emitirá uma Resolução dispondo sobre o provimento ou não do recurso administrativo apresentado pela contratada.

9.7.1. Caso o recurso seja aceito, o processo será restituído ao titular da unidade orgânica gestora para comunicação à contratada sobre o encerramento do processo e, posteriormente, ao Fiscal do Contrato/Ordem de Fornecimento para registro do arquivamento no sistema informatizado de gestão de contrato e apensação do processo ao processo principal.

9.7.2. Caso o recurso seja negado, o processo será restituído à unidade orgânica gestora do instrumento para providências quanto ao registro da decisão nos sistemas cadastrais correspondentes e publicação no Diário Oficial da União- DOU, caso a penalidade implique em restrição ou rescisão contratual, e posterior encaminhamento à área de Contratos da CONAB, para registro da decisão no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

9.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010.

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

10.2. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.

10.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a CONAB poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste contrato, antes da assinatura do contrato ou da Ordem De Fornecimento, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

10.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitua as exigências do item 9.2 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste contrato, a contratada requererá à CONAB, através da fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

11.2. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

c) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que

comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

11.2.2. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

11.2.3. A CONAB rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

11.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

11.4. A contratada entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão, pela CONAB, do Atestado de Capacidade Técnica;

b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,

c) Liberação da Caução Contratual (quando houver).

11.5. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a CONAB emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

11.6. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CONAB sobre a execução do objeto contratado.

11.7. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ou da Ordem de Fornecimento, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela CONAB, por técnicos designados, a quem compete verificar se o licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato ou a Ordem de Fornecimento e os documentos que o integram.

12.2. A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato ou da Ordem de Fornecimento, se o licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

12.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o contrato ou da Ordem de Fornecimento, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

12.4. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato ou da Ordem de Fornecimento, dando conhecimento do fato à instância superior, responsável pela execução do contrato ou da Ordem de Fornecimento.

12.5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.6. Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à instância superior, responsável pelo acompanhamento do contrato ou da Ordem de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula (art. 584, II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC).

12.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato ou da Ordem de Fornecimento.

12.8. Fica assegurado aos técnicos da CONAB o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos à CONTRATADA pelo objeto deste contrato serão efetuados em reais, com base no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que faz parte integrante do mesmo, serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela fiscalização da CONAB, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes, e nos artigos 558 a 567 do RLC/Conab.

13.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da CONAB nas Faturas/Notas Fiscais da contratada.

13.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das Faturas/Notas Fiscais.

13.2.2. Caso a fiscalização não ateste as Faturas/Notas Fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 10.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

13.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

13.3.1. Fica estabelecida que a alíquota do imposto a ser destacada na Nota Fiscal será aquela praticada e estabelecida pelo FISCO de domicílio da CONTRATADA.

13.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

13.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela CONAB, e, que cubram a execução do objeto.

13.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CONAB dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos Anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CONAB dos prazos estabelecidos.

13.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

13.7. No ato da entrega, será feita a conferência dos serviços entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as Especificações Técnicas que integraram o Edital.

13.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos serviços e da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal e encaminhada para pagamento. A contratada deverá estar em situação regular no SICAF.

13.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

13.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

13.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

13.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

13.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

13.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.2, caso em que a CONAB efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

**AM** = Atualização Monetária;

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetário, assim apurado:

$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$ , onde:

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

**d** = Número de dias em atraso no mês "m";

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

13.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

13.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Caso o ocorra assinatura do contrato ou Ordem de Fornecimento, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$I1 - I0$

$R = V [ ]$ , onde:

$I0$

Onde:

**"R" é o valor do reajuste procurado;**

**"V" é o valor contratual a ser reajustado;**

**"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta;**

**"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.**

*O índice será verificado conforme TABELA FGV código 1416650 (IPA-EP-DI – Máquinas, aparelhos e equipamentos).*

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DOS MATERIAIS

15.1. As licitantes responsabilizam-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega à Conab, conforme especificações da Cláusula Terceira do presente Contrato.

15.2. Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem 15.1 acima, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

15.3. Durante o período da garantia mencionado no subitem 15.1, o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços se obriga a efetuar, sem ônus para a Codevasf, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, sendo que, caso a assistência técnica ultrapasse o prazo estabelecido, procederá a substituição das partes, componentes ou de todo o equipamento, com iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a CONAB, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

16.1. A contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CONAB ou a terceiros.

16.2. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONAB, para reparação desses danos ou prejuízos.

16.3. A CONAB não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

17.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

17.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços extras motivados pela Conab. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CONAB ou por preposto por ela designado.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CONAB e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma da Cláusula Oitava deste contrato;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante contratado que:
  - a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
  - b. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
  - c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - d. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - e. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - f. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou,
  - g. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

18.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 18.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

18.1.2. A sanção prevista no inciso III do subitem 18.1 deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e,
- b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 14.1.4 deste contrato.

18.1.3. As penas bases definidas no subitem 18.1.2 podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:

- a) Se o apenado for reincidente; e,
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

18.1.4. As penas bases definidas no subitem 18.1.2 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e,
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

18.1.5. Na hipótese do subitem 18.1.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do referido item, a pena de suspensão pode ser substituído pela sanção prevista no inciso I do subitem 18.1.

18.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao licitante, no que couber, a penalidade prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a

etapa da licitação.

18.3. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 18.1 deste contrato.

18.4. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

18.5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

18.6. A sanção de suspensão, prevista no subitem 18.1 observará os parâmetros estabelecidos no RLC da CONAB, e poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou,

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONAB, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no Art. 41 da Lei 13.303/2016.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

18.9. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CONAB.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO E DAS SUAS CONSEQUÊNCIAS PENAIS

19.1. Constituem **motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento, levando a CONAB a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONAB;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital e no contrato e autorizada pela CONAB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII. O não atendimento das determinações regulares do preposto da CONAB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CONAB presumir prejuízo à execução do serviço;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 81 desta Lei 13.303/2016;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. A matriz de risco está descrita no item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital CODEVASF e apresentada no Anexo do referido Termo de Referência, com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

20.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos é da CONAB.

20.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

20.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

20.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

20.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

20.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.8. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

20.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

20.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste instrumento.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC/Conab e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CODEVASF n.º 09/2023 e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços, no que couber, os Regulamentos de Licitações e Contratos da CODEVASF e da CONTRATANTE, também no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

25.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

25.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

## 26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do RLC/Conab.

## 27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO E DA CONCORDÂNCIA FINAL**

27.1. As partes elegem livremente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Mato Grosso, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo identificadas.

**Várzea Grande-MT, 29 de Dezembro de 2023.**

**Pela Contratante:**

**DIOGO NEIA EBERHARDT**

Superintendência Regional de Mato Grosso

Superintendente Substituto - Portaria nº 204 de 23/06/2017

**MARCOS ANTONIO LUQUINE**

Gerência de Finanças e Administração de Mato Grosso

Gerente - Portaria nº 210 de 12/05/2021

**Pela Contratada:**

**NESTOR COUTINHO LEMOS**

Sócio-Proprietário

**NESTOR COUTINHO  
LEMOS:2716420955**

3

Assinado de forma digital por  
NESTOR COUTINHO  
LEMOS:27164209553  
Dados: 2023.12.30 08:45:45 -03'00'

**Testemunha 1:**

ARIELLY FARIAS DE SOUSA

**Testemunha 2:**

RAMIRO RODRIGUES LEITE



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO LUQUINE, Gerente de Área Regional - Conab**, em 29/12/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO NEIA EBERHARDT, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 29/12/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32996552** e o código CRC **8097B00E**.

Referência: Processo nº.: 21447.002032/2023-75

SEI: nº.: 32996552

NESTOR COUTINHO  
LEMONS:27164209553

Assinado de forma digital por  
NESTOR COUTINHO  
LEMONS:27164209553  
Dados: 2023.12.30 08:46:27 -03'00'